



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CONTRATO Nº 003 /2019.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT., e a Empresa D IBARRA COMÉRCIO - ME., com finalidade de Aquisição material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E mail: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SSP/MT., inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de Outro lado a Empresa – **D IBARRA COMERCIO - ME**, nome fantasia: **L D M AGUA E GAS**, devidamente inscrito no CNPJ 15.287.978/0001-53, sediada a a Rua Matias Alcantaras Soares, nº 01, Bairro Poxoréo, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99662-9288, Email: denir.ibarra@hotmail.com, neste ato representada **Sr. Denir Ibarra**, brasileiro, Solteiro, filho de Mariano Roque Ibarra e Estacilia Castanha, natural de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, data Nascimento 09/09/1967, portador da Carteira de identidade RG. nº 686906 SSP/MS., expedida em: 08/06/1987 inscrito no CPF 411.427.801-04, residente e domiciliado na rua Matias Alcantaras Soares, nº 01, Bairro Poxoréo, CEP 78790-000, Itiquira-MT., doravante denominada de **CONTRADADA**, tem entre si ajustado o presente

Denir Ibarra

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

Contrato, mediante Cláusulas e condições seguintes abaixo especificadas, com base no Processo de Compra – N° 003/2019, modalidade dispensa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material de Consumo no exercício 2019, conforme abaixo descritos:

Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
Gás GLP P13	03	Unidade	93,00	279,00
Água mineral Garrafão 20L	240	Garrafão	8,50	2.040,00
Água mineral 497 ml sem gás	60	Fardo com 12 unidades	14,80	888,00
			Total	3.207,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015, decreto municipal 07/2019 e demais legislações em vigor, constante nos autos do processo Licitatório de Dispensa n° 003/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues mediante requisição interna, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Especificações dos produtos, preços e descontos previstos na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 3.307,00** (três mil, trezentos e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente, no último dia útil do mês, conforme consumo mensal, através de depósito ou transferência bancária, em nome da empresa.

Denir Bezerra

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data do pagamento, a empresa deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratada (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos fornecidos, conforme descritos na Cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 - Ação Legislativa

01.001.031.0001 - Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam as partes obrigadas:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;

Denir Abarra

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

b) efetuar os pagamentos conforme previsto no parágrafo primeiro da quarta cláusula.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) entregar os produtos contratados nas condições e especificações constantes no respectivo contrato.
- c) comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- e) Não realizar sobre empreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA. Que continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 07 de março de 2019 a 31/12/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

Denise Barra

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Denir Barra

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019. e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira/MT, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Denir Baera

[Handwritten signature]

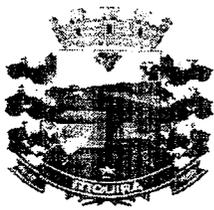
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

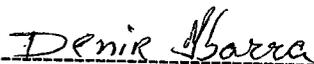
CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

Itiquira- MT., 07 de março de 2019.

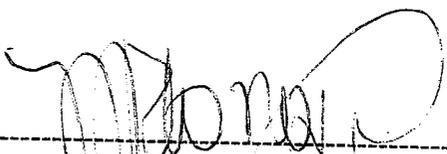


CONTRATANTE: MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
MARCIO ALVES FONTES
PRESIDENTE
CONTRATANTE



DENIR IBARRA
L D M GAS E AGUA
DENIR IBARRA
CONTRATADA

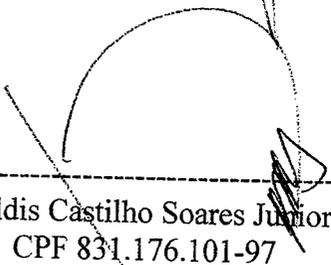
TESTEMUNHAS:



Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF 486.584.801-00



Alex Vaz da Silva
CPF 932.583.721-87



Valdis Castilho Soares Junior
CPF 831.176.101-97
Assessor Jurídico



Maria Cristina Pereira Vieira
CPF 934.966.301-59
Fiscal de Contratos





